

000008  
313

Processo n° 130/1.03.0002293-8

**JOÃO FRANCISCO DE ASSIS ILHA**, síndico da Massa Falida de AGROPECUÁRIA SEPEENSE LTDA., vem perante V.Exa. apresentar sua renúncia ao encargo de síndico.

RAZÕES DA RENÚNCIA:

- Residir atualmente na cidade de Santa Maria, onde mantém o escritório de advocacia;
- Necessidade crescente e constante de deslocamentos para Porto Alegre, onde já desenvolve atividades profissionais e, em breve, será aberta uma filial do escritório.

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES E FATOS DO PROCESSO:

- Nomeação como síndico (fl. 208-v°). Compromisso assumido em 29/10/2001 (fl. 216);
- Formulados requerimentos (fl. 215);
- Inexistência de bens da falida a arrecadar comprovada pelos documentos de fls. 181, 184, 225, 226, 236-238);
- Certidão do Oficial de Justiça (fl. 185-v°), quando da diligência para fechamento da empresa, dá conta de que a falida já não estava mais em atividade havia 5 (cinco) anos. Nada foi encontrado na antiga sede;
- Nomeado perito contador (fl. 240);
- Pedida a intimação dos sócios para cumprir as determinações do art. 34 DL 7661/45 (fls. 240 e 249);
- As informações prestadas por um dos sócios (fls. 243-246) são insuficientes para análise;
- O representante legal da falida foi intimado para prestar declarações (art. 34 LF), mas não cumpriu a ordem judicial;
- Encaminhadas cópias de peças do processo à Delegacia de Polícia Civil local para apuração, em tese, do delito de descumprimento de ordem


judicial por parte do representante legal da falida.

314  
P

Assim, diante da inexistência de bens a arrecadar, e não apresentados os livros da falida, nem prestadas as declarações pelo representante legal da empresa, não há contas a prestar.

Nestes termos, pede o acolhimento da renúncia, agradecendo a confiança depositada pelo juízo.

São Sepé (RS), 07 de agosto de 2008.

  
**João Francisco de Assis Ilha**  
**OAB/RS 44.636**